

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	016/2024	04/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90024/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138/0147	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90023/2024		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 90024/2024, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de máquinas e equipamentos para estruturação de entreposto de mel, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais no âmbito da área de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, estado do Piauí, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

“Solicitamos esclarecimentos para os grupos 01 e 02:

- A licitação trata-se de uma aquisição por grupo e pelo sistema de registro de preços. Como procede a aquisição sendo por grupo e por registro de preços, com quantitativos diferentes em cada item? Normalmente, a licitação por grupo/ lote, não se dá através de registro de preços, e sim em uma compra única.

Já em relação aos grupos, tanto o 01 e o 02, tratam-se de equipamentos de ramificações diferentes, no nosso caso, como somos importadores de microscópios e estereomicroscópios e desta forma, conseguimos manter os valores por 12 meses para esses itens. Já com relação aos outros itens dos grupos, seus fabricantes/importadores, não nos garantem os valores por 12 meses, devido a grande oscilação cambial.

Desta forma solicitamos o desmembramento dos equipamentos dos grupos 01 e 02, haja vista que serão comprados via sistema de registro de preços.

**Não recebendo retorno até a data final para propositura da impugnação, estaremos registrando impugnação.*

Demais dúvidas estou à disposição.”

Resposta da área demandante:

“NOTA TÉCNICA – Resposta à solicitação de esclarecimento

Número: 07/2024

Processo: 59570.000661/2024-07

Objeto: Processo licitatório por Sistema de Registro de Preço - SRP, fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas e equipamentos para estruturação de entreposto de mel, em apoio a apicultura na área de atuação da 7ª SR da CODEVASF.

Data: 03/12/2021

1 – OBJETIVO

Responder ao pedido de esclarecimento à Empresa (...).

2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

“Prezada Comissão,

Solicitamos esclarecimentos para os grupos 01 e 02: - A licitação trata-se de uma aquisição por grupo e pelo sistema de registro de preços. Como procede a aquisição sendo por grupo e por registro de preços, com quantitativos diferentes em cada item? Normalmente, a licitação por grupo/lote, não se dá através de registro de preços, e sim em uma compra única. Já em relação aos grupos, tanto o 01 e o 02, tratam-se de equipamentos de ramificações diferentes, no nosso caso, como somos importadores de microscópios e estereomicroscópios e desta forma, conseguimos manter os valores por 12 meses para esses itens. Já com relação aos outros itens dos grupos, seus fabricantes/importadores, não nos garantem os valores por 12 meses, devido a grande oscilação cambial. Desta forma solicitamos o desmembramento dos equipamentos dos grupos 01 e 02, haja vista que serão comprados via sistema de registro de preços. *Não recebendo retorno até a data final para propositura da impugnação, estaremos registrando impugnação. Demais dúvidas estou à disposição”.

3 - ANÁLISE DOS FATOS

A área demandante, ressalta que o Grupo 2 foi criado em atenção ao Art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que assevera a necessidade de cota reservada para ME/EPP quando o valor da compra ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, do quantitativo total para cada item a ser licitado, foi reservado 25%, que constituem o Grupo 2, como cota reservada somente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). Contudo, as mesmas ME/EPPs podem competir na disputa pelo Grupo 1.

Compete a nós, esclarecer que é aceitável a realização, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de compra por grupo ou lote, sendo justificada sua necessidade consoante o Parágrafo 1º do inciso IX do Art. 82 da Lei 14.133. Cabe ainda a nós, informar que a justificativa sobre o agrupamento de itens, sustentada em critérios técnicos e econômicos para a Administração Pública, encontra-se no Anexo I do Termo de Referência, como segue:

“O agrupamento dos itens da presente licitação justifica-se por facilitar a gestão do(s) contrato(s), uma vez que os objetos apresentam a mesma natureza e, conseqüentemente, os mesmos fornecedores. Assim, com o aumento da competitividade na disputa, pretende-se alcançar para os grupos o menor preço global, o que resulta na otimização dos recursos envolvidos e maior economicidade para a administração pública. Outro benefício observado é que, obtendo-se uma mesma empresa vencedora para cada grupo, não haverá atraso ou parcelamento na entrega. O não parcelamento dos itens expressos nos Grupos 1, 2, e 3 da presente licitação, será oportuna para os beneficiários que utilizarão o entreposto para análise do mel, acarretando na agregação de valor comercial ao produto e, conseqüentemente, maior retorno socioeconômico. Em síntese, o agrupamento dos itens desta licitação é vantajoso, sobretudo para a administração pública e para os beneficiários.”

Advertimos também, que durante a cotação de preços constatamos que os itens que compõem os grupos foram orçados por empresas da mesma natureza, o que embasa ainda mais a tese que esses equipamentos são de igual ramificação, e que podem ser ofertados por empresas de mesmo seguimento. Dessa maneira, o agrupamento dos itens da presente licitação não acarretará prejuízo a Administração tampouco limitará a concorrência durante o processo licitatório.

No que diz respeito a compra realizada por grupo e por registro de preços, com quantitativos diferentes em cada item, será observada a quantidade licitada de itens, pois este será o limite para nossa contratação. Ainda, é importante reiterar que há a possibilidade de Adesão (carona) por outros órgãos públicos à Ata de Registro de Preços, respeitando, porém, as quantidades estabelecidas.

4 - CONCLUSÃO

Em síntese, diante do pedido de esclarecimento e das vantagens, anteriormente previstas e justificadas no TR e seus anexos, a Área Técnica (demandante) opta pela não providência do desmembramento dos itens do Grupo 1 e 2, permanecendo a licitação como está”

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da Silva Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

CODEVASF – 7ª SR